PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 28/14

Considerando que cidade de Salvador, 3ª (terceira) maior capital do país, segundo os dados divulgados pelo IBGE, possui aproximadamente 3(três) milhões de pessoas em sua área metropolitana, sendo elevado também o número diário de óbitos de pessoas de todas as classes sociais;

considerando que o Poder Público Estadual não tem conseguido, muitas vezes, atender aos anseios e demandas sociais da forma que a população soteropolitana merece, deixando de lhe proporcionar a dignidade preconizada na Carta Constitucional;

considerando que sistema adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no tocante a declaração de óbito de pessoas naturais e obtenção da respectiva certidão, não consegue atender aos interessados de forma satisfatória;

considerando que o Provimento da Corregedoria da Corte de Justiça Estadual, impõe exclusivamente aos familiares o direito de solicitar a certidão de óbito, documento imprescindível para o sepultamento ou cremação do falecido, violando frontalmente o art. 79, parágrafo único, da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73), o qual prevê a possibilidade de ser instituído preposto para obtenção de tal documento;

considerando que a manutenção de tal exigência eleva consideravelmente o incomensurável sofrimento das pessoas que têm que se dirigir pessoalmente às longas filas dos Cartórios de Registro Público de Pessoas Naturais, para obter a documentação necessária ao sepultamento ou cremação de seu familiar;

considerando que essa situação se agrava ainda mais, quando a necessidade extrapola o expediente regular, devendo ser obtida durante os plantões de feriados e fins de semana, haja vista a pequena quantidade de funcionários disponibilizados, sem embargo da lentidão do programa utilizado nos computadores, que, a todo momento torna-se indisponível, elevando a dor e o sofrimento daqueles que se encontram em um momento tão difícil;

considerando que em tais situações as pessoas interessadas permanecem horas de espera em filas, em que pese já estarem extremamente abaladas pelo sofrimento da perda de um familiar muito próximo seu, acordam durante a madrugada, pegam senhas e aguardam quase uma eternidade em uma situação de tão simples resolução;

considerando que os vereadores são representantes do povo de Salvador, tendo obrigação de buscar melhorias para a cidade e seus habitantes, bem como lutar contra tal situação vexatória, humilhante e degradante, e oferecer soluções aos problemas encontrados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que se digne a aumentar o efetivo de funcionários disponibilizados aos serviços de obtenção de certidões de óbito, seja no horário normal de funcionamento, e, principalmente, durante os plantões de feriado e fim de semana.

Aproveita o ensejo para indicar à mesma autoridade, a utilização de alternativa mais econômica e célere, através de implantação de sistema que permita a utilização da internet e a disponibilização de computadores para envio das informações necessárias a certidão de óbito e guia de sepultamento, as quais, poderão ser simplesmente conferidas, antes da emissão dos aludidos documentos.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2014.

CLAUDIO TINOCO